



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTÁRIO DA ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE FUTEBOL AMERICANO
CNPJ: 24.568.617/0001-76

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Associação Sorrisense de Futebol Americano, fundada em 16 de Junho de 2015, e organizada legalmente em 14 de Março de 2016, com sede à Rua Travessa Felicidade, nº 83, CEP 78.890-000 – Bom Jesus – Sorriso – MT, e uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma da lei mediante o exercício de livre associação, que terá duração de tempo indeterminado e ilimitado com Estatutos votados em Assembleia Geral, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º - Associação Sorrisense de Futebol Americano tem por finalidade promover e desenvolver o esporte em todas as suas modalidades, tendo como prioridade o Futebol Americano, participar de competições esportivas amadoras e profissionais, reuniões, diversões de caráter esportivo, social, recreativo, educacional, cultural, artístico, cívico, filantrópico, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico, sempre visando o bem-estar da comunidade, sobretudo de Sorriso-MT e demais localidades onde possuímos núcleos.

§ 1º - No caso de dissolução da associação, após ser esta promovida definitivamente pela Assembleia Geral com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao executivo municipal, sob compromisso de conservação.

§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o instituto não venha a perecer.

§ 3º - Associação Sorrisense de Futebol Americano, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, da Associação Sorrisense de Futebol Americano tem como finalidade:

- I) - Atender crianças, jovens, idosos, deficientes independentemente de cor, raça, sexo ou credo religiosos;
- II) - Proporcionar aos beneficiados: assistência social, esporte, lazer, educação, entretenimentos físicos, cívicos, artístico, educacional e culturais, na medida da sua possibilidade;
- III) - Realizar atividades sócios-educativas e difundir a prática do esporte participando das mais diferentes competições desportivas pertinentes inclusive podendo nela se filiar;
- IV) - Promover o esporte, a prática da educação física e o esporte em geral formais e não formais;
- V) - Promover o futebol americano através de partidas, amistosos, campeonatos;
- VI) - Promover a difusão e divulgação do esporte principalmente do futebol americano em todo território nacional e internacional;
- VII) - Promover ações morais e cívicas, recreativas e educacionais;

Matheus Henrique Gato Monorio
William Arrando Fig.

Guilherme Zombiro

Marcelo Lima
Esteban Osorio

Rafael do Sol

[Handwritten signature]



- VIII) - Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia o desenvolvimento humano social e outros valores universais;
- IX) - A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do meio ambiente sustentável;
- X) - Realizações de seminários, conferências e palestras esportivas, educacionais, cultural, artística e meio ambiente;
- XI) - Desenvolver projetos desportivos e para-esportivos, desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento voltado para crianças, jovens, adultos e idosos;
- XII) - Estabelecer acordos, convênios, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, meio ambiente, cultural e artística visando intercambio de tecnologia, métodos, e processos culturais e esportivos;
- XIII) - Gerir a atividade de manifestação formal a prática desportiva futebol americano de modo amador e profissional, como permitido a legislação vigente com todos os benefícios legais inerente as atividades de prática desportiva;
- XIV) - Administrar nos termos dos previstos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1988, a exploração do nome, marca dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos
- XV) - Licenciatar os produtos derivados da exploração nome, marca e símbolo da entidade da pátria desportiva, cultural e artística;
- XVI) - Firmar convênios de toda espécie com entidades e direitos públicos ou privados visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais e artísticos;
- XVII) - Gerenciamento de carreiras e demais atos inerentes a acessória prestada a terceiros;
- XVIII) - Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas, culturais, artísticas e administrativa;
- IX) - Auxiliar conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas;
- XX) - Produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios.

§ UNICO - A associação seguirá criteriosamente as finalidades a que se propõe conforme especificado no artigo 3º do presente Estatuto Social, e para tanto atuara por meio de execução direta se dedica as suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, por meio das doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor publico que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A associação disciplinara seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitidas pela Assembléia Geral e Conselho Deliberativo e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizara em tantas diretorias quantas se fazem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição Declaração de desimpedimento Art.1011 parágrafo 1º Código Civil.

Capitulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Sorrise de futebol Americano e constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Mantenedores;
- IV) Beneméritos;
- V) Contribuintes;
- VI) Torcedores

§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto na Assembleia Geral.

N. Carlos Henrique Guio Honorio
 Guilherme Zombiroi Wilson Amadori
 Marcel Uiana
 Roberto de S. Estaban Alencar

[Handwritten signature]



§ 2º - Apenas os associados da categoria Fundadores e Efetivos poderão ser votados na Assembleia Geral.

§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam autorizados a utilizar-se de procuração para quais quer finalidades relativa aos atos e direitos.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Dos Sócios Fundadores -, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembleia Geral da fundação, bem como assinaram a Ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico junto com os Sócios Efetivos e a Diretoria Executiva com direito a voto em todos os níveis e instancias.

Art. 9º - Dos Sócios Efetivos -, pessoas físicas contribuinte de forma constante para manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados em Assembleia Geral, terão direito a voto, e poderão ser votados em todos níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores-, são pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, não terão direito a voto e nem de serem votados em quaisquer instancia ou nível.

Art.11º - Dos Sócios Beneméritos -, são aqueles que prestam ou prestaram relevante serviços para entidade a que, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a Associação haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembleia, sendo que os mesmos ao terão direito a voto e nem de serem votados em quaisquer instancia ou nível.

Art. 12º - Dos Sócios Torcedores -, são os que adquirem o exclusivo direito de assistir os jogos, apresentações artísticas e culturais, realizados pelas nossas equipes amadoras ou profissionais do Instituto e se sujeitam ao regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 13º - Só poderá ser associado da Associação Sorrisene de Futebol Americano quem:

- I) - Qualquer pessoa brasileira com 16(dezesseis) anos completos que esteja gozando dos seus direitos de acordo com legislação brasileira ou estrangeiro legalizado;
- II) - Gozar de bom conceito social e boa conduta;
- III) - Não exercer profissão ilícita;
- IV) - Assumir o compromisso de respeitar este Estatuto, regulamento e normas emanados dos poderes da associação, portando-se com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado.

Art. 14º - A admissão de associado será feita mediante proposta assinada por um associado no gozo de seus direitos;

Art. 15º - A proposta para admissão de associado será previamente examinada pela Secretaria que se pronunciara a respeito, por escrito, passando pela Tesouraria para pagamento das taxas devidas em caso, seguindo para aprovação da Diretoria.

§ Único - Caso seja recusada pela Diretoria a proposta, o proposto será reembolso nas importâncias pagas, havendo tal recibo típico na Tesouraria.

Art. 16º - O pedido de demissão do quadro social, feito pelo associado, só será tomado em consideração, quando feito em requerimento dirigido á Diretoria e desde que o associado se encontre quite.

Art. 17º - A readmissão de Associado, mas em hipótese alguma do excluído, dar-se á nas mesmas condições da admissão.

Art. 18º - Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, deixando, por conseguinte de cumprir seus deveres, quando for o caso, aplicara as penalidades de:

Votados Henrique Gato Honorie
 Wilson Francisco Figueira
 Guilherme Zamboni
 Manoel Manoel
 Roberto de S. Costa
 Chico V. S.

(Assinatura)



- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

§ 1º - A qualquer das penas que lhe for aplicada, o associado será convidado a apresentar a defesa, em 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, da falta ou das faltas que lhe tenham sido imputadas.

§ 2º - O não comparecimento do associado, ao convite da Diretoria ou do Conselho Deliberativo para apresentar sua defesa, acarretará o seu julgamento á revelia.

Art. 19º - A diretoria poderá exigir, sob absoluta reserva, que o associado suspeito de portar moléstia contagiosa se submeta a exame de saúde procedido por médico indicado pela Associação Sorrisense de Futebol Americano ; Confirmada a suspeita, poderão ser restringidos os direitos de associado ou mesmo ser ele cancelado.

Art. 20º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargo eletivo;
- II - Tomar parte nas assembléias Gerais.

Art. 21º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 22º - Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - A Associação Sorrisense de Futebol Americano (a) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva ;
- IV - Conselho Fiscal.

§ Único - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, do conselho fiscal, do conselho deliberativo ou qualquer cargo de diretoria e administrativo, e a distribuições de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob qualquer forma de pretexto.

Art. 24º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, será constituída por sócios descrito na ata de fundação denominados fundadores e sócios efetivos eleitos pelos sócios fundadores.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- II - Destituir/ Administradores;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Expedir Ordens Normativas;

Art. 26º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por ano para ;

- I - Eleger membros do Conselho Deliberativo;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da associação. Submetida pela Diretoria;
- III - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 27º - A Assembleia Geral se realizara, extraordinariamente, quando convocada :

- I - Pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 50% do numero de associados quites com as obrigações sociais.

Matheus Henrique Gus Henócio
Guilherme Zombor

Marcos Uene
Antonio Chino
Roberto de S.
[Signature]



Art. 28º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ Único - Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 29º - A Associação adotara práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores e efetivos podendo votar e ser votado os membros fundadores constado na Ata de Fundação da Associação e os sócios efetivos de acordo com Artigo 9º, deste estatuto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de 4(quatro) anos, sendo que o mesmo pode concorrer à reeleição isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretario e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela diretoria executiva.

§ 1º - O membro efetivo do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, perdera o mandato automaticamente.

§ 2º - As vagas dos membros efetivos que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes sócios efetivos, que irão sendo convocados na ordem decrescente da votação recebida, assinado termo de posse em Ata.

Art. 31º - Esgotando-se o quadro de suplentes e achando-se o Conselho Deliberativo reduzido a menos de 15 (quinze) de seus membros efetivos, será convocada a Assembléia Geral para preenchimento de todas as vagas de efetivos e de seus suplentes, para o restante do mandato.

Art. 32º - Ao Conselho Deliberativo alem de qualquer outra atribuição conferida por este Estatuto compete :

- I) Eleger o seu presidente, o presidente e vice-presidente da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Julgar as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e do relatório do presidente do clube, podendo solicitar as informações que desejar;
- III) Autorizar compras, empréstimos, obras ou promoções que ultrapassem a 200 (duzentos) vezes o salário mínimo;
- IV) Decidir, em definitivo, sobre implantações de novos projetos esportivos, culturais e artísticos;
- V) Reconhecer e julgar em grau de recurso, os atos do Presidente da associação, da Diretoria e do Conselho Fiscal e como reconsiderações de seus próprios atos;
- VI) Reformar em parte, ou no todo, presente Estatuto por proposta fundamentada da Diretoria ou da Assembleia Geral, cumprindo o que a lei determina para o competente registro do mesmo;
- VII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VIII) Resolver os casos omissos no presente Estatutos;
- IX) Cassar por justa causa, mandato de diretoria ou de toda a diretoria, procedendo à mesma eleição para o restante do mandato se necessário.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo se reunira ordinariamente;

- I) Na primeira quinzena de janeiro para apreciar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente;
- II) Na primeira quinzena de dezembro e na primeira quinzena de janeiro para respectivamente eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, dando-lhes posse;

§ Único - Na primeira quinzena de dezembro, trienalmente, na Assembleia Geral, o Presidente do Conselho ou seu substituto faz comentários que julgar necessários ao relatório e balanço da Diretoria sobre o ano fiscal até aquela data, também com parecer do Conselho Fiscal, devendo conceder também a palavra aos membros da Diretoria que apresentarem seu relatório.

Mateus Henrique Gaió Honorato
William Fernando Tago
Guilherme Zamboni

Marcos Manoel
Antonio Alves
Requipo da Silva

[Handwritten signature]



Art. 34º - O Conselho Deliberativo se reunira extraordinariamente sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por subscrição de 50% (cinquenta por cento) dos associados observando-se o meio de convocação do caput deste Artigo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito a deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, estranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o dispositivo no Presente Estatuto.

Art. 35º - O Conselho Deliberativo funciona em 1º convocação com a maioria absoluta de seus componentes, e meia hora depois, em 2º e ultima convocação, com a maioria simples de votos dos presentes.

Art. 36º - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, e quantas diretorias se façam necessárias.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ter uma única reeleição.

§ 2º - Fica vetada candidatura ou eleição para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II - Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da I.

Art. 38º - A Diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês.

Art. 39º - Compete ao Presidente :

- I - Representar a Associação Sorricense de Futebol Americano judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente :

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 41º - Compete ao Tesoureiro :

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 43º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância de mais de 1(um) conselheiros, deverá ser efetuada convocada o Conselho Deliberativo para eleger e completar o quadro.

A Pasteur Henrique Gato Amorim
 Wilson Ferraz de Souza
 Juninho Zamboni
 Manoel Manoel
 Esteban Alves
 Roberto de Souza
 [Signature]



Art. 44° - Compete ao Conselho Fiscal :

- I -** Examinar mensalmente os livros de escrituração da Associação ;
- II -** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
- III -** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV -** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V -** Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capitulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 45° - O patrimônio da Associação Sorrisense de Futebol Americano poderá ser constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes e ações

§ Único - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio será aplicado conforme o Art.2º, Parágrafo 1º, deste Estatuto

Capitulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46° - A prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I -** Os principais fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II -** A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclui as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III -** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento
- IV -** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido será feita conforme determina o parágrafo único do Art.,70 da Constituição Federal.

Capitulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47° - A Associação Sorrisense de Futebol Americano será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e de contar com numero inferior de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 48° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrara em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 49° - As cores da Associação Sorrisense de Futebol Americano são amarela e preto, símbolo de uma vespa.

§ Único - Poderão ser feitas alterações no feito das peças, quando assim o exigir a prática dos vários esportes, mantidas, no entanto, as características das cores da Associação.

Martins. Henrique Gaió Honoris
Wilson Fernando T. Pa.
Jubilstone Zamboni
Maurício Lino
V. D. S.
Rodrigo S. S. S. S.
S. S. S. S.

10



Art. 50º - Fica eleito o foro da comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste estatuto.

Sorriso, 15 de agosto de 2018.

2º OFÍCIO SORRISO



Everton da Silva Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo
Everton da Silva Oliveira
RG: 2201212-5 SSP/MT
CPF: 041.529.071-69

2º OFÍCIO SORRISO



Mateus Henrique Gaio Honório
Secretário do Conselho Deliberativo
Mateus Henrique Gaio Honório
RG: 2306318-1 SSP/MT
CPF: 042.891.561-26

2º OFÍCIO SORRISO



Angelo José Aparecido dos Santos

Presidente Executivo
Angelo José Aparecido dos Santos
RG: 1609382-8 SSP/MT
CPF: 011.007.311-80

2º OFÍCIO SORRISO



Kleyton Proença de Oliveira

Kleyton Proença de Oliveira
OAB/MT - 16810



17.05.18

Apresentante: Associação Sorrisense de Futebol Americano.

Registro nº: Av-03-2785 Livro: A/068 Folha:178

Protocolo nº: 0063 Página: 001/012

Sorriso/MT, 12 de setembro de 2018. Emolumentos: À esta

Serventia RS-74.24; Ao Tribunal de Justiça RS-1856. Total RS-92,78.

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

BDV 14330 R\$ 92,78

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: MATEUS HENRIQUE GAIO
HONORIO (77482), ANGELO JOSE APARECIDO DOS SANTOS (87557)
KLEYTON PROENCO DE OLIVEIRA (58507).

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 Selo.BDV - 14116 R\$ 06.42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Selo.BDV - 14117 R\$ 06.42
Sorriso - MT, 12 de setembro de 2018 09:00:18 Selo.BDV - 14118 R\$ 06.42
Patricia

Escritórios: Alessandro Jose Vieira Dineia Dias Sanches Santos Francieli Mayer Mathheus da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlene Cristine Schene Jordana Bergmann de Mello Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: EVERTON DA SILVA OLIVEIRA
(75665); Selo.BDV - 14108 R\$ 06.42

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Sorriso - MT, 12 de setembro de 2018 02:58:59
Patricia

Escritórios: Alessandro Jose Vieira Dineia Dias Sanches Santos Francieli Mayer Mathheus da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlene Cristine Schene Jordana Bergmann de Mello Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva